

Diá 2015 PRAZO
SANCÃO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 006/2015

Processo: 0047/2015

Anteprojeto de Lei: 004/2015

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26/01/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1502 DE 08 DE ABRIL 2015.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, do Município de Pontal do Paraná propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pontal do Paraná;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná será composto por no mínimo 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, preferencialmente, das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O CONSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de três anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O CONSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações de Trabalho


DAVID DALL STELLA COSTA
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº006/2015-1L

Pontal do Paraná, 01 de Abril de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 09 e 010/15, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL

Presidente

Solicitante:

Camara Municipal de Pontal do Parana

N. Processo: 003162/04/2015

Protocolado em: 07/04/2015

Assunto....: Informacao

Sub-assunto: Geral

Sumula.....: Encaminha Projeto de Lei no

09 e 10/2015 - OF. 006/15 1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 010/15

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, do Município de Pontal do Paraná propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pontal do Paraná;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, preferencialmente, das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O CONSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de três anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O CONSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 12º - A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 01 de Abril de 2015.



OSELAS LEAL

Presidente

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 022/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 20 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0047/2015 Hora: 13:30
Data de Protocolo: 26/01/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 022/2015 GAB

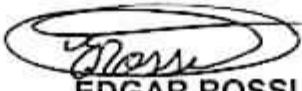


Assunto: Encaminha Mensagem nº 006/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 006/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)**."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 006/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)."

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA tem como objetivo propor políticas através de programas e ações voltados à alimentação e nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

"Todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente."

Isso é que chamamos de Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Esse é um direito do homem, um direito de se alimentar devidamente, respeitando as particularidades e características culturais de cada região.

CIDADANIA ALIMENTAR

Entende-se por cidadania alimentar todas as ações que visam o apoderamento das pessoas e dos grupos para o desenvolvimento e a apropriação de conhecimentos necessários para que possam ter condições fazer suas escolhas, que estas sejam qualificadas tanto em âmbito individual quanto coletivo.

É também a garantia legal, reconhecida e legitimada na constituição de todos os fatores necessários para o exercício deste direito, tais como: o que querem comer? Como, onde e quando comer? Querem ter certeza de que suas escolhas são feitas de forma consciente, e seguros de que estarão garantidas as condições de acesso aos alimentos das futuras gerações.

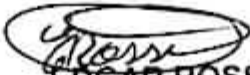
Desta forma, objetivando viabilizar a propositura de políticas voltadas à alimentação e nutrição, se justifica a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)."

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, do Município de Pontal do Paraná propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pontal do Paraná;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, preferencialmente, das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O CONSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de três anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O CONSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –CONSEA do Município de Pontal do Paraná, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pontal do Paraná elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 20 de Janeiro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações de Trabalho

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2015

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Cria o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional - CONSEA".

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição de atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015..

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 10 de março de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 004/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete, vereadora nega e Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015..

Presidente

Relator

Membro